REGISTRO
FLS 66 Nº DO LIVRO nº 05
Caçu, 19 / 07 / 85

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 378, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Autoriza o pagamento de indenização por benfeitorias particulares existentes em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao cidadão Vicente de Souza Lima a importância de Cr$ ..... 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), a título de indenização pelas benfeitorias de propriedade do mesmo existentes no lote "K" da quadra n. 18, do Loteamento Municipal, à Av. Ildefonso Carneiro, nesta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer com o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), sob o seguinte código:

3 - SECRETARIA DA PREFEITURA
03000000.00 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03070000.00 - ADMINISTRAÇÃO
03070210.00 - Administração Geral
03070211.28 - Aquisição de imóveis para o Serviço Público
4. 0. 0. 0 - DESPESAS DE CAPITAL
4. 2. 0. 0 - Inversões Financeiras
4. 2. 1. 0 - Aquisição de Imóveis

Parágrafo único - O crédito autorizado será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 18 de junho de 1985.

Oldacir Bueno dos Santos
Rua Maura de Sousa